

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 022/2022

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19.713.811-4;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Ciências Sociais - Bacharelado, constante das folhas de 01 a 07 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 13 de dezembro de 2022.



Profª Drª Ana Márcia F. Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado, da Universidade Estadual de Londrina, orientado pelos princípios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, tem o objetivo de proporcionar ao corpo discente a oportunidade de vivenciar atividades de aprendizagem profissional, integradas ao meio social, cultural e político, preparando os(as) estudantes para o exercício da profissão de Bacharel(a) em Ciências Sociais.

Parágrafo único. O estágio deve ser cumprido de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento, com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade de Londrina e com as disposições legais vigentes.

Art. 2º O estágio somente poderá ser realizado por estudante regularmente matriculado(a) nas atividades de acadêmicas de estágio do curso de Ciências Sociais, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O(a) estagiário(a) deverá realizar atividades compatíveis com o Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação acadêmica.

Art. 4º A realização do estágio por parte do(a) estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento.

TÍTULO II CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º Os Campos de Estágio objetivam a experimentação da dimensão prática da formação profissional do(a) bacharel(a) em Ciências Sociais, caracterizando-se pelos seguintes tipos de organizações:

- I - instituições públicas;
- II - instituições privadas;

- III - organizações da sociedade civil, como ONGs e OSCIPs, devidamente formalizadas;
- IV - partidos políticos;
- V - sindicatos;
- VI - movimentos sociais e atividades similares nos diferentes âmbitos que abrangem as políticas públicas e sociais;
- VII - unidades administrativas ou pedagógicas da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 6º Os campos de estágio devem propiciar condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos no campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho em um campo profissional;
- IV - avaliação do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado - deve ser cumprido, prioritariamente, no período letivo regular, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com exceção daqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, realizam em época específica diferenciada, cuja aprovação ficará a critério do Colegiado de Curso de Ciências Sociais.

Art. 8º Os estágios realizados em organizações de natureza pública ou privada devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade Estadual de Londrina, a concedente do estágio e o(a) estudante.

Art. 9º A realização do estágio dar-se-á mediante um Termo de Compromisso celebrado entre o(a) estudante e a parte concedente, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com interveniência obrigatória da UEL, no qual serão definidas as condições, constando menção expressa ao respectivo Convênio e instruído com Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo(a) estudante e pelo(a) Supervisor(a) de Estágio, com a participação da concedente, por seu/sua representante legal e Orientador(a) no Campo de Estágio.

Parágrafo único. O(a) estudante deverá preencher o Plano de Estágio, que deverá ser entregue ao(a) Coordenador(a) de Estágio juntamente com os demais documentos exigidos no caput deste artigo, a fim de possibilitar o início de suas atividades no campo de estágio.

Art. 10º A relação entre a UEL e as concedentes de campo de estágio se estabelecerá por Convênio firmado diretamente entre as partes.



Art. 11º Para o estabelecimento do Convênio serão considerados pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio:

- I - existência e disponibilização de infraestrutura física, de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III - anuência e acatamento às normas disciplinares previstas no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
- V - existência, no quadro funcional, de um/a profissional que atuará como Orientador/a de Campo, responsável pelo acompanhamento das atividades do/a estagiário/a durante a integralidade do período de sua realização;
- VI - reputação ilibada, idoneidade moral e condições de trabalho adequadas, que serão comprovadas segundo as regras de experiência comum, a critério da Coordenação de Estágio e do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais.

Art. 12º A oferta inicial de campos de estágio e a sua continuidade, por instituições públicas, privadas ou do terceiro setor, ou ainda em unidades administrativas ou pedagógicas da Universidade Estadual de Londrina, ficam sujeitas à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DO (A) ESTAGIÁRIO (A)

Art. 13º O(a) estagiário(a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1º A concessão da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, deverão constar no Termo de Compromisso.

§ 2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte, deverão ser acordados entre as partes, unidade concedente e o(a) estudante, na ausência de legislação específica.

Art. 14º É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o(a) estagiário(a) receber bolsa.



§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 15º Antes do início das atividades do Estágio Curricular Obrigatório em Ciências Sociais, o (a) estudante deverá:

- I - buscar uma instituição de natureza pública ou privada, organização não governamental ou ainda uma unidade da UEL, concedente de estágio, que tenha Convênio com a Universidade Estadual de Londrina e um(a) Supervisor(a) de Estágio;
- II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular Obrigatório;
- III - obter a aprovação do Plano de Estágio pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais, a assinatura da concedente de estágio no Termo de Compromisso e no Plano de Estágio e encaminhar esses documentos à PROGRAD, dentro do mês de início do estágio.

§ 1º Caso tais documentos sejam entregues com data retroativa, a solicitação de estágio será indeferida.

§ 2º O(a) Coordenador(a) de Estágio poderá ser autorizado(a), se solicitado(a) e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, que deverão ser encaminhados à PROGRAD.

§ 3º O descumprimento das normas previstas no caput e nos incisos deste artigo acarretará o indeferimento da solicitação de estágio, mesmo que esteja protocolizada na UEL.

§ 4º Caso o(a) concedente de estágio não tenha Convênio firmado com a UEL, o mesmo deverá ser providenciado conforme as regras estabelecidas pelo Regulamento Geral de Estágios da UEL.

Art. 16º O Estágio Curricular Obrigatório dos(as) estudantes do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado - terá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e terá a carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Sociais.

Art. 17º Para análise dos pedidos de Estágio Curricular Obrigatório dos(as) estudantes do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, além dos demais critérios e deveres estabelecidos neste Regulamento, serão considerados os seguintes critérios:



- I - a contribuição das atividades para a área de Ciências Sociais;
- II - a oportunidade de formação oferecida pela organização aos(às) estagiários(as).

Art. 18º O(a) Coordenador(a) de Estágio poderá acompanhar a elaboração do Plano de Estágio com o(a) Supervisor(a) de Estágio, orientando-o(a) ao cumprimento das medidas necessárias à apresentação da proposta ao Colegiado de Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado.

Art. 19º As instituições de natureza privada, pública e do terceiro setor, assim como as unidades da UEL, interessadas em conceder estágio, deverão enviar expediente dirigido ao(à) Coordenador(a) de Estágio, informando:

- I - número de estudantes requisitados(as);
- II - descrição básica das atividades e dos resultados desejados;
- III - período mínimo e máximo de realização do estágio;
- IV - carga horária semanal;
- V - formas preferenciais de seleção.

Art. 20º Serão aceitas igualmente demandas de estágio propostas por iniciativa de estudantes, quando a concedente de estágio, em questão, encaminhar expediente com a indicação nominal do(a) estudante, ou grupo de estudantes, que têm interesse em aceitar como estagiários(as).

Parágrafo único. A aprovação das demandas previstas no caput deste artigo deverá levar em conta as mesmas exigências das normas previstas neste Regulamento para os demais pedidos.

TÍTULO III ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO I COLEGIADO E COORDENADOR (a) DE ESTÁGIO

Art. 21º O Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, terá um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-Coordenador(a) e Supervisores(as) de Estágio, com atividades e responsabilidades complementares que objetivam organizar o Estágio Curricular Obrigatório para os(as) estudantes do Curso de Graduação em Ciências Sociais.

Art. 22º O(a) Coordenador(a) de Estágio e o(a) Vice-Coordenador(a) de Estágio serão indicados(as) dentre os(as) docentes do Curso de Ciências Sociais - Bacharelado e eleitos/as pelos(as) Supervisores(as) de Estágios.

Parágrafo único. Na primeira eleição para Coordenador(a) de Estágio e o(a) Vice-Coordenador(a) de Estágio estarão aptos a serem eleitos todos(as) docentes atuantes no Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado.



- § 1º Os(as) docentes escolhidos(as) como Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) de Estágio serão nomeados(as) por Portaria da Reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.
- § 2º O(a) Coordenador(a) de Estágio, o(a) Vice-Coordenador(a) e os(as) Supervisores(as) de Estágio devem ser docentes atuantes no Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado.
- § 3º O(a) Coordenador(a) de Estágio será membro nato do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais.
- § 4º O(a) Vice-Coordenador(a) deve colaborar com o(a) Coordenador(a) de Estágio nas atividades de coordenação, substituí-lo(a) em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

Art. 23º Compete ao(à) Coordenador(a) de Estágio:

- I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os(as) demais Supervisores(as) de Estágio;
- II - promover a divulgação do Estágio Curricular Obrigatório para os(as) estudantes do Curso de Graduação em Ciências Sociais;
- III - propor ao Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais o sistema de organização e desenvolvimento da atividade de estágio;
- IV - orientar os(as) estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- V - convocar, sempre que necessário, os(as) Supervisores(as) de Estágio para debater questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e desenvolvimento das atividades de estágio;
- VI - avaliar, com o corpo docente do Curso de Graduação em Ciências Sociais, a inclusão de novos campos de estágio e a suspensão ou encerramento de campos de estágio em vigência;
- VII - assinar, em conjunto com o(a) Supervisor/a de Estágio, o Plano de Estágio de cada estudante.
- VIII - encaminhar ao Colegiado de Curso os planos e relatórios, para fins de apreciação e homologação;
- IX - Avaliar relatório circunstanciado com notícia de indício de desvirtuamento de atividade de estágio, emitido pelo (a) Supervisor(a) de Estágio e, após análise do Curso de Graduação em Ciências Sociais e do Colegiado de Curso, encaminhá-lo à PROGRAD para providências cabíveis;
- X - assinar os Termos de Compromisso, mediante delegação, observando o disposto no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL.

CAPÍTULO II SUPERVISOR (A) DE ESTÁGIO

Art. 24º A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do(a) estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a articular teoria, pesquisa e prática em seu itinerário formativo.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores(as) de Estágio docentes do Departamento de Ciências Sociais, respeitadas a sua área específica de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza a atividade de estágio.

Art. 25º A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo(a) Supervisor(a) por meio das seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do(a) estudante pelo Supervisor(a), por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do(a) estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o(a) Orientador(a) de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os(as) estudantes;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o(a) estagiário(a) e com o(a) Orientador(a) de Campo, de relatórios e, sempre que possível, de visitas ao campo de estágio.

Art. 26º Compete ao(à) Supervisor(a) de Estágio:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;
- III - orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar os(as) estagiários(as);
- V - realizar visitas ao local de estágio, conforme necessidade;
- VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO III CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 27º A avaliação de desempenho do Estágio Curricular Obrigatório deve ser feita pelos(as) Supervisores(as) de Estágio, baseada em informações, quando for o caso, dos(as) Orientadores(as) de Campo das instituições ou organizações concedentes de Estágio Curricular Obrigatório, por meio de média aritmética simples das notas atribuídas variando cada uma de 0.0 (zero) a 10.0 (dez).

§ 1º A avaliação do desempenho do/a estudante, com atribuição de no mínimo 2 (duas) notas no período letivo, considera a realização das diferentes etapas previstas em Estágio Profissional I e II, observando-se os seguintes critérios: cumprir as normas e carga horária do estágio; realizar as atividades pertinentes aos programas dessas disciplinas; elaborar e cumprir o plano de estágio; apresentar um Relatório Final entregue ao/à Supervisor(a) de Estágio, em data marcada pela coordenação de estágio, contemplando no mínimo: referencial teórico; descrição e avaliação das atividades específicas do estágio; estratégias; observações gerais; bibliografia consultada.

§ 2º É aprovado o/a estudante com média igual ou superior a 7,0 (sete) e com no mínimo 75% (setenta e cinco) de frequência.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28º Em caso de trancamento de matrícula, desistência temporária ou definitiva do Curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, por parte do(a) estudante, o estágio será suspenso imediatamente.
- Art. 29º Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório o(a) estudante deve estar incluído(a) na apólice de seguro de acidentes pessoais pela Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 30º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais, pela Pró-Reitoria de Graduação e demais instâncias da Universidade.

